



# CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 51.840.569/0001-04

**RESOLUÇÃO Nº. 03/2020 DE 09 DE SETEMBRO DE 2020.**

**“Fixa Subsídios dos Vereadores do Município de Tabapuã para a Legislatura 2021/2024 e dá outras providências”.**

**TARCISO DO VALLE PEREIRA**, Presidente da Câmara Municipal do Município e Comarca de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, **FAZ SABER** que os Vereadores aprovaram e ele **PROMULGA** a seguinte **RESOLUÇÃO**:

**Art. 1º** - O subsídio mensal do detentor de cargo de Vereador no Município de Tabapuã, Estado de São Paulo, para a gestão de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024 fica fixado em R\$ 3.174,19 (três mil cento e setenta e quatro reais e dezenove centavos) mensais, vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

**Art. 2º** - O subsídio mensal do detentor do cargo de Vereador Presidente da Câmara fica fixado em R\$ 4.005,40 (quatro mil e cinco reais e quarenta centavos) mensais, vedada à percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

**Art. 3º**- Os valores mensais e anuais dos subsídios individuais fixados a serem pagos, não poderão ultrapassar os limites estabelecidos pela Constituição Federal e normas infra-constitucionais pertinentes.

**Parágrafo único** – Cabe à Mesa Diretora da Câmara Municipal, a observância dos limites, devendo adotar por meios legais e devidamente justificado, as medidas de ajustes dos valores, para fins de adequação aos limites legais.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 51.840.569/0001-04

**Artigo 4º-** A ausência injustificada do Vereador à sessão de qualquer espécie, implicará em desconto proporcional ao valor do subsídio à razão do número de sessões realizadas no mês.

**Parágrafo Único** – Serão consideradas justificadas as ausências por motivo de doença, nojo, gala e/ou viagem em missão oficial, devidamente comprovada e requerida à Mesa Diretora.

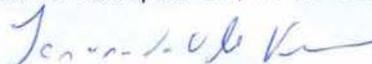
**Art. 5º-** Os valores dos subsídios fixados serão atualizados por lei específica, mediante a aplicação da Revisão Geral Anual em consonância com o artigo 37, X da Constituição Federal, na mesma data e índice aplicados aos servidores.

**Parágrafo único** – A aplicação da Revisão Geral Anual dos subsídios será aplicada somente a partir do início do exercício financeiro de 2022.

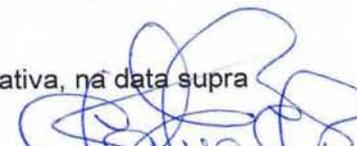
**Art. 6º-** Serão consignados na Lei Orçamentária Anual de cada exercício, os recursos orçamentários necessários ao atendimento das despesas decorrentes da presente Resolução.

**Art. 7º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tabapuã-SP, 09 de Setembro de 2020.

  
Tarciso do Valle Pereira  
Presidente da Câmara

Registrado nesta Secretaria Administrativa, na data supra

  
Gilmar José de Carvalho  
Diretor de Secretaria